



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Mensagem nº 061**

**João Pessoa, 19 de dezembro de 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa a Medida Provisória nº 350 (Versão Republicada), que dispõe sobre a criação de cargos, quadros e grupo ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) de seus profissionais.

Trata-se de uma iniciativa estruturante, que consolida um novo patamar de valorização para músicos e servidores de apoio artístico que, há décadas, sustentam a excelência da principal orquestra pública do Estado.

A elaboração desta proposta é fruto de um processo cuidadoso de diálogo e construção coletiva, envolvendo a Diretoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração (DEREH/SEAD), a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) e uma comissão representativa dos profissionais da OSPB. Ao longo de sucessivas reuniões técnicas, foram debatidos, ponto a ponto, a organização das carreiras, as jornadas de trabalho, os critérios de progressão funcional e a política remuneratória, buscando conciliar os legítimos interesses da categoria com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Esse percurso permitiu a construção de um consenso em torno da proposta ora encaminhada. O texto reflete o entendimento compartilhado entre o Governo do Estado e os representantes da OSPB quanto à necessidade de um marco legal moderno, transparente e justo, capaz de assegurar condições de trabalho dignas, estimular a formação continuada e reconhecer a alta qualificação exigida para o exercício das funções artísticas e de apoio vinculadas à Orquestra.



## ESTADO DA PARAÍBA

É importante registrar que esta Medida Provisória encerra um ciclo de mais de dez anos de reivindicação da categoria pela aprovação de um PCCR específico para a OSPB. Ao longo desse período, diferentes versões e expectativas foram acumuladas, sem que se alcançasse uma solução definitiva. Ao encaminhar esta proposta à Assembleia Legislativa, o Governo da Paraíba responde a um anseio histórico dos profissionais da Orquestra, substituindo a fragmentação normativa por um sistema de carreira estruturado, com regras claras de ingresso, evolução e remuneração. Daí a relevância jurídica desta Medida Provisória.

O PCCR da OSPB organiza os cargos em quadros de atividade artística e de apoio artístico, define escolaridade mínima, classes e níveis de referência, estabelece uma jornada compatível com a natureza das funções, disciplina a progressão horizontal e vertical, regulamenta licenças para qualificação profissional e assegura a manutenção de gratificações específicas vinculadas ao exercício das atividades musicais e de apoio. Dessa forma, alinha a valorização dos profissionais às diretrizes de melhoria da gestão, da qualidade artística e da continuidade dos serviços prestados à população.

No plano simbólico e histórico, esta Medida Provisória ganha ainda maior relevância por ser apresentado justamente no ano em que a Orquestra Sinfônica da Paraíba celebra 80 anos de existência. Criada em 1945, a OSPB consolidou-se como um dos mais importantes patrimônios culturais do Estado, formadora de plateias, difusora da música de concerto e intérprete privilegiada da obra de compositores paraibanos e brasileiros. Reconhecer essa trajetória por meio de um PCCR específico é também reafirmar o compromisso do Governo com a preservação e o fortalecimento dessa instituição octogenária.

Do ponto de vista da política cultural, o PCCR da OSPB dialoga diretamente com as diretrizes de valorização dos trabalhadores da cultura, de interiorização das ações e de qualificação dos equipamentos culturais do Estado. Ao garantir estabilidade de regras, perspectiva de crescimento na carreira e incentivo à qualificação, cria-se um ambiente para que a Orquestra siga ampliando seu alcance, seja em apresentações sinfônicas, seja em ações educativas e formativas, aproximando a música de concerto de diferentes públicos e territórios.

O requisito da urgência desta Medida Provisória está presente no fato do PCCR já repercutir na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025. Como se faz necessário adotar procedimentos administrativos imediatos para fechamento da folha de dezembro de 2025, seria



## ESTADO DA PARAÍBA

temerário aguardar a tramitação pelo processo legislativo ordinário de um projeto de lei devido à exiguidade de tempo.

Cabe ressaltar, que a proposta foi construída observando rigorosamente os limites e parâmetros estabelecidos pela legislação orçamentária e financeira vigente, bem como pelos princípios da responsabilidade fiscal. O equilíbrio entre a valorização profissional e a sustentabilidade das contas públicas foi critério inafastável em todo o processo de negociação e elaboração da minuta encaminhada a esta Casa.

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que se dispõem de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO - Lei Estadual 13.328/2024), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Diante do exposto, certo de que a Medida Provisória nº 350/2025 (Versão Republicada) representa um avanço histórico para a Orquestra Sinfônica da Paraíba, para a política cultural do Estado e para a valorização do serviço público, submeto-a a consideração desta Assembleia Legislativa, confiando na sensibilidade e no espírito público das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para sua célere apreciação e aprovação.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, Nesta Data 20/12/2025  
Cora Luiza Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador  
**REPUBLICADA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 350 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação de Cargos, Quadros, Grupo Ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da OSPB.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 3º do artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de Harpista Professor da Orquestra, o Quadro dos Profissionais de Atividade Artística (ARS) e o Quadro dos Profissionais de Apoio Artístico (AA), no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, para instituir e compor o Grupo Ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB).

**Art. 2º** Ficam integrados ao Quadro de Atividade Artística (ARS), os profissionais ocupantes dos cargos de Violinista Professor de Orquestra; Violista Professor de Orquestra, Violoncelista Professor de Orquestra, Contrabaixista Professor de Orquestra, Flautista Professor de Orquestra, Oboísta Professor de Orquestra, Clarinetista Professor de Orquestra, Fagotista Professor de Orquestra, Trompista Professor de Orquestra, Trompetista Professor de Orquestra, Trombonista Professor de Orquestra, Tubista Professor de Orquestra, Pianista Professor de Orquestra e Percussionista Professor de Orquestra, que atualmente fazem parte do Grupo de Atividade Artística, simbologia ARS-3000, e os ocupantes dos cargos de Harpista Professor de Orquestra, criados por esta Medida Provisória.

**Art. 3º** Ficam integrados ao Quadro de Apoio Artístico (AA), os ocupantes dos cargos de Relações Públicas, Luthier, Copista Músico, Redator Musical, Inspetor de Orquestra, Arquivista Músico, Montador de Orquestra, Assistente Administrativo, Pianista Co-repetidor e Professor de Apoio, que atualmente fazem parte do Grupo de Apoio Artístico, simbologia AA-3001.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 4º** Os cargos do Quadro de Atividade Artística (ARS) e do Quadro de Apoio Artístico (AA) que compõe o Grupo Ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), estão descritos no art. 9º e art. 10, Capítulo I – Da organização da Carreira desta Medida Provisória, e seus quantitativos e atribuições apresentados nos Anexos I e II.

**Art. 5º** Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), criada pelo Decreto nº 9.496, de 14 de maio de 1982, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), conforme inciso I do art. 1º da Lei nº 13.348, de 27 de agosto de 2024, e demais dispositivos previstos nessa Lei.

**Parágrafo único.** O regime dos servidores públicos estaduais instituídos por esta Medida Provisória é o estatutário e se vincula ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba – Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e suas alterações.

## TÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 6º** Aplicam-se, para os efeitos desta Medida Provisória, os seguintes conceitos:

I – Cargo: unidade criada por lei, em quantidade determinada, de provimento em caráter efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com denominação própria, habilitação, atuação e conjunto de atribuições específicas;

II – Especialidade: área de atuação dos profissionais ocupantes dos cargos;

III – Quadro: conjunto de cargos com atividades afins, que integram um Grupo Ocupacional;

IV – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de um ou mais quadros, com atividades afins ou no ramo de conhecimentos aplicados ao desempenho das funções, que possuem correlação quanto à natureza dos encargos;

V – Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza, nível de instrução, atribuições, responsabilidades e vencimento, constituindo-se os degraus de acesso e crescimento vertical na carreira;

VI – Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos conforme posição do cargo no desdobramento da Classe, e indica o crescimento horizontal na carreira; e,



## ESTADO DA PARAÍBA

VII – Carreira: conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, e níveis de referência, escalonado segundo critérios de progressão funcional vertical e horizontal, estabelecidos nesta Medida Provisória.

### TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 7º** A gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) observará os seguintes princípios:

- I – valorização profissional;
- II – qualificação do trabalho desenvolvido;
- III – metodologias e estratégias aplicadas ao desenvolvimento das ações pertinentes às carreiras;
- IV – vinculação de programas aos objetivos institucionais da OSPB; e,
- V – incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores, objetivando:

- a) estimular a identificação entre o potencial do servidor e o nível de desempenho que se espera na execução de suas atividades funcionais; e
- b) recompensar a eficiência profissional demonstrada no exercício das atividades funcionais, tendo como referência o desempenho, a responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

### TÍTULO IV DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA OSPB

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

**Art. 8º** O Quadro dos Profissionais de Atividade Artística (ARS) e o Quadro dos Profissionais de Apoio Artístico (AA) que compõe o Grupo Ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) são integrados por cargos de provimento efetivo que venham a preencher as vagas em decorrência de Concurso Público de provas e títulos, e pelos cargos efetivos que fazem parte do atual Grupo de Atividade Artística (ARS-3000) e Grupo de Apoio Artístico (AA-3001), absorvidos e posicionados nas carreiras instituídas por meio desta Medida Provisória.

**Art. 9º** Os cargos que integram o Quadro de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica da Paraíba (ARS/OSPB), são definidos de acordo com a



## ESTADO DA PARAÍBA

exigência de qualificação mínima em nível superior em música, e área de atuação artística junto a OSPB, conforme especialidade do profissional ocupante do cargo.

§ 1º Os cargos de Violinista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Violinista da OSPB.

§ 2º Os cargos de Violista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Violista da OSPB.

§ 3º Os cargos de Violoncelista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Violoncelista da OSPB.

§ 4º Os cargos de Contrabaixista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Contrabaixista da OSPB.

§ 5º Os cargos de Flautista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Flautista da OSPB.

§ 6º Os cargos de Oboísta Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Oboísta da OSPB.

§ 7º Os cargos de Clarinetista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Clarinetista da OSPB.

§ 8º Os cargos de Fagotista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Fagotista da OSPB.

§ 9º Os cargos de Trompista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Trompista da OSPB.

§ 10. Os cargos de Trompetista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Trompetista da OSPB.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 11. Os cargos de Trombonista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Trombonista da OSPB.

§ 12. Os cargos de Tubista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Tubista da OSPB.

§ 13. Os cargos de Pianista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Pianista da OSPB.

§ 14. Os cargos de Percussionista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Percussionista da OSPB.

§ 15. Os cargos de Harpista Professor de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Músico Harpista da OSPB.

**Art. 10.** Os cargos que integram o Quadro de Apoio Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba (AA/OSPB) são definidos de acordo com a exigência de qualificação mínima em nível médio ou nível superior, e área de atuação de apoio artístico junto a OSPB.

§ 1º Os cargos de Relações Públicas exigem de seus detentores formação de nível superior em Relações Públicas ou Comunicação Social e correspondem ao exercício da função de Relações Públicas junto a OSPB.

§ 2º Os cargos de Luthier exigem de seus detentores formação em nível médio e correspondem ao exercício da função de Luthier junto a OSPB.

§ 3º Os cargos de Copista Músico exigem de seus detentores formação em nível médio e correspondem ao exercício da função de Copista Músico junto a OSPB.

§ 4º Os cargos de Redator Musical exigem de seus detentores formação em nível médio e correspondem ao exercício da função de Redator Musical junto a OSPB.

§ 5º Os cargos de Inspetor de Orquestra exigem de seus detentores formação em nível médio e correspondem ao exercício da função de Inspetor de Orquestra junto a OSPB.



## ESTADO DA PARAÍBA

§ 6º Os cargos de Arquivista Músico exigem de seus detentores formação em nível médio e correspondem ao exercício da função de Arquivista Músico junto a OSPB.

§ 7º Os cargos de Montador de Orquestra exigem de seus detentores formação de nível médio e correspondem ao exercício da função de Montador de Orquestra junto a OSPB.

§ 8º Os cargos de Assistente Administrativo exigem de seus detentores formação de nível médio e correspondem ao exercício da função de Assistente Administrativo junto a OSPB.

§ 9º Os cargos de Pianista Co-repetidor exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Pianista Co-repetidor junto a OSPB.

§ 10. Os cargos de Professor de Apoio exigem de seus detentores formação de nível superior em música e correspondem ao exercício da função de Professor de Apoio junto a OSPB.

**Art. 11.** Os cargos do Quadro de Atividade Artística e os cargos do Quadro de Apoio Artístico, que compõe o Grupo Ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), desdobrar-se-ão em classes, obedecidos aos seguintes critérios:

I – para todos os cargos do Quadro de Atividade Artística da OSPB:

- a) Classe A, para os que concluíram o curso de nível médio;
- b) Classe B, para os portadores de diploma de nível superior em música;
- c) Classe C, para os portadores de diploma de Especialização em música;
- d) Classe D, para os portadores de diploma de Mestrado em música;
- e) Classe E, para os portadores de diploma de Doutorado em música.

II – para os Cargos de Luthier, Copista Músico, Redator Musical, Inspetor de Orquestra, Arquivista Músico, Montador de Orquestra e Assistente Administrativo do Quadro de Apoio Artístico da OSPB:

- a) Classe A, para os que concluíram o curso de nível médio;
- b) Classe B, para os portadores de diploma de nível Superior;

  
6/21



## ESTADO DA PARAÍBA

- c) Classe C, para os portadores de diploma de Especialização;
- d) Classe D, para os portadores de diploma de Mestrado;
- e) Classe E, para os portadores de diploma de Doutorado.

III – para os Cargos de Relações Públicas do Quadro de Apoio Artístico da OSPB:

- a) Classe A, para os que concluíram o curso de nível médio;
- b) Classe B, para os portadores de diploma de nível Superior em Relações Públicas ou Comunicação Social;
- c) Classe C, para os portadores de diploma de Especialização em Relações Públicas ou Comunicação Social;
- d) Classe D, para os portadores de diploma de Mestrado em Relações Públicas ou Comunicação Social;
- e) Classe E, para os portadores de diploma de Doutorado em Relações Públicas ou Comunicação Social.

IV – para os Cargos de Pianista Co-repetidor e Professor de Apoio do Quadro de Apoio Artístico da OSPB:

- a) Classe A, para os que concluíram o curso de nível médio;
- b) Classe B, para os portadores de diploma de nível Superior em música;
- c) Classe C, para os portadores de diploma de Especialização em música;
- d) Classe D, para os portadores de diploma de Mestrado em música;
- e) Classe E, para os portadores de diploma de Doutorado em música.

**Art. 12.** Cada classe se desdobra em 07 (sete) níveis de referências horizontais, especificados pelos numerais romanos I, II, III, IV, V, VI e VII.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

### Seção I Do Concurso Público

**Art. 13.** O ingresso na Carreira do Grupo Ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público de provas e títulos, cujas regras são estabelecidas em edital, devendo ocorrer



## ESTADO DA PARAÍBA

no Nível de Referência I e Classe correspondente a qualificação mínima exigida para cada cargo, conforme disposto nos artigos 9º e 10 desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** No edital de abertura do concurso público de provas e títulos para a Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) constarão, obrigatoriamente, os conteúdos programáticos, a área de atuação profissional e, quando a natureza do cargo exigir, as características da prova prática.

### Seção II Da Nomeação

**Art. 14.** Compete ao chefe do Poder Executivo a nomeação para os cargos de provimento efetivo da Carreira do Grupo Ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

**Art. 15.** A nomeação para os cargos que integram o Quadro de Atividade Artística (ARS) e os cargos do Quadro de Apoio Artístico (AA) da OSPB exige, como qualificação mínima para ingresso no serviço público estadual, a habilitação profissional especificada, respectivamente, nos artigos 9º e 10 desta Medida Provisória e nos critérios estabelecidos em edital de concurso público.

**Parágrafo único.** O candidato aprovado que, no momento da posse, não apresentar documentação comprobatória da habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no concurso público de provas e títulos e, em consequência, ao provimento no cargo da carreira dos profissionais da OSPB.

### CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 16.** A jornada básica de trabalho dos profissionais ocupantes dos cargos da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) será de:

I – 25 (vinte e cinco) horas para os profissionais ocupantes de todos os cargos que integram a Carreira de Atividade Artística (ARS) da OSPB;

II – 25 (vinte e cinco) horas para os profissionais ocupantes dos cargos de Pianista Correpetidor e Professor de Apoio que integram a Carreira de Apoio Artístico (AA) da OSPB; e,

III – 40 (quarenta) horas para os profissionais ocupantes dos cargos de Relações Públicas, Luthier, Copista Músico, Redator Musical, Inspetor de



## ESTADO DA PARAÍBA

Orquestra, Arquivista Músico, Montador de Orquestra, e Assistente Administrativo, que integram a Carreira de Apoio Artístico (AA) da OSPB.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

**Art. 17.** A remuneração dos profissionais da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) será constituída pelo vencimento básico, correspondente ao valor padrão do cargo e posição de classe e nível de referência na carreira, acrescido de vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** O valor do vencimento dos profissionais da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) será:

I – o estabelecido no Anexo III para os cargos que integram o Quadro de Atividade Artística (ARS) da OSPB; e,

II – o estabelecido no Anexo IV para os cargos que integram o Quadro de Apoio Artístico (AA) da OSPB.

**Art. 19.** Aos profissionais ocupantes dos cargos da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), que estejam em efetivo exercício de suas funções, serão concedidas Gratificação de Manutenção de Instrumento e Aquisição e Manutenção de Vestuário Profissional, instituídas pela Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005, e Adicional de Representação, instituída pela Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012, alteradas pela Lei nº 13.644, de 24 de abril de 2025, conforme estabelecido no Anexo V desta Medida Provisória.

### CAPÍTULO V DO CRESCIMENTO NA CARREIRA

**Art. 20.** O crescimento na carreira, para os profissionais ocupantes dos cargos da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), dar-se-á através de Progressão Funcional e ocorrerá sob dois prismas:

I – Progressão Funcional Horizontal; e,

II – Progressão Funcional Vertical.

**Art. 21.** Em qualquer hipótese, a progressão somente poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos em efetivo exercício de suas funções, desde que o servidor seja aprovado na Avaliação Especial de Desempenho (AED) e tenha adquirido estabilidade no serviço público.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** A Avaliação Especial de Desempenho (AED) dos servidores da OSPB em estágio probatório será realizada por comissão instituída para este fim, por parte da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), e ocorrerá nos moldes do que prevê a Lei Complementar nº 58/2003 e Decreto nº 35.784, de 26 de março de 2015, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

### Seção I Da Progressão Funcional Horizontal

**Art. 22.** A Progressão Funcional Horizontal corresponde à passagem do servidor ocupante de um cargo efetivo, de um nível de referência para outro, respeitando o interstício de tempo de 05 (cinco) anos de exercício no nível de referência anterior.

**Parágrafo único.** A Progressão a que se refere caput deste artigo far-se-á mantendo-se a mesma Classe em que se encontrava o servidor, quando da consecução do processo.

**Art. 23.** A Progressão Horizontal será assegurada aos servidores ocupantes de cargos da OSPB, pela qualificação do trabalho, satisfazendo critérios de tempo de serviço, mediante requerimento do interessado à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com validação da documentação exigida, por parte da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), desde que o servidor:

- I – tenha sido aprovado na sua Avaliação de Desempenho; e,
- II – comprove a participação em cursos de capacitação ou treinamentos, correlacionados com o exercício de sua função.

**Art. 24.** A Avaliação de Desempenho será realizada a cada ano, com o objetivo de aferir o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício da respectiva função, observando o cronograma para a sua realização e a conformidade de critérios definidos em normas específicas.

**Parágrafo único.** A Avaliação de Desempenho dos servidores da OSPB caberá à Comissão, instituída para este fim, nomeada por meio de Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

**Art. 25.** A concessão de Progressão Funcional Horizontal importa no acréscimo pecuniário ao vencimento dos servidores dos cargos da OSPB,



## ESTADO DA PARAÍBA

de acordo com a posição de nível de referência que ocuparão na carreira, cujos valores estão descritos nos Anexos III e IV desta Medida Provisória.

### Seção II Da Progressão Funcional Vertical

**Art. 26.** A Progressão Funcional Vertical corresponde à passagem do servidor ocupante de um cargo efetivo, de uma classe para outra na mesma carreira, dispensados quaisquer interstícios de tempo, baseada em formação ou titulação de qualificação profissional, considerando-se o definido no artigo 11 desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** A Progressão a que se refere *caput* deste artigo far-se-á mantendo-se o mesmo Nível de Referência em que se encontrava o servidor, quando da consecução do processo.

**Art. 27.** A Progressão Vertical será assegurada aos servidores ocupantes de cargos da OSPB, mediante requerimento do interessado à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ao qual deverão ser anexados documentos probatórios concernente à classe pretendida, validados pela Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), conforme previsto no artigo 11 desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** Os títulos apresentados para alcance de uma Progressão Vertical deverão estar voltados para a área de atuação do servidor ocupante de cargos da OSPB, com devido reconhecimento do curso por parte de Universidades e Institutos Superiores de Educação e Ministério da Educação (MEC).

**Art. 28.** A concessão de Progressão Funcional Vertical importa no acréscimo pecuniário ao vencimento dos servidores dos cargos da OSPB, de acordo com a posição de classe que ocuparão na carreira, cujos valores estão descritos nos Anexos III e IV desta Medida Provisória.

## TÍTULO V DOS DIREITOS

### CAPÍTULO I DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

**Art. 29.** Os servidores da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) poderão licenciar-se, sem prejuízo de sua remuneração, ressalvadas as



## ESTADO DA PARAÍBA

parcelas de caráter indenizatória para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando:

- I – para o curso de aperfeiçoamento, prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – para o curso de especialização, prazo máximo de 01 (um) ano;
- III – para o curso de mestrado, o prazo máximo de 02 (dois) anos; e,
- IV – para o curso de doutorado, o prazo máximo de 03 (três) anos.

**Art. 30.** A concessão da licença para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou formação profissional de que trata o art. 29, dependerá de prévia solicitação do servidor ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) com apresentação da comprovação classificatória emitida pela instituição administrativa do curso e deferimento do processo, constando de autorização do Secretário de Estado da Cultura.

**Parágrafo único.** Os critérios e os percentuais máximos de concessão de licenças de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em ato normativo específico pelo Secretário de Estado da Cultura.

**Art. 31.** Ao servidor liberado pela OSPB para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, cabe retornar ao exercício de suas funções junto ao Órgão, bem como permanecer obrigatoriamente, por tempo igual ao da licença concedida, sob pena de ressarcimento das remunerações percebidas durante o tempo de afastamento.

## TÍTULO VI DOS DEVERES

**Art. 32.** Ao servidor integrante do Quadro de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) cabe:

- I – informar-se com antecedência sobre a programação artística (datas e obras);
- II – comparecer aos ensaios com 30 (trinta) minutos de antecedência, e aos concertos com 01 (uma) hora de antecedência;
- III – cumprir calendário de ensaios e concertos da OSPB;
- IV – atender as solicitações, orientações e determinações do chefe do seu naipe, diretor artístico ou regente convidado;



## ESTADO DA PARAÍBA

V – cumprir delimitações do chefe de inspetoria sobre horários e trajas dos concertos;

VI – manter comportamento adequado nos ensaios e concertos, observando os princípios éticos, de educação e urbanidade em relação ao Diretor Artístico e Regente Titular, aos colegas e ao público;

VII – desenvolver suas atividades com seriedade, compromisso e dedicação;

VIII – promover a difusão da arte musical através dos meios de comunicação, concertos e apresentações públicas;

IX – participar de gravações audiovisuais de caráter institucional, de natureza não comercial;

X – cumprir horários e determinações da direção da OSPB; e,

XI – zelar pelo nome, imagem e patrimônio da OSPB.

**Art. 33.** Ao servidor integrante do Quadro de Apoio Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) cabe:

I – executar suas atividades com presteza, de acordo com a sua função;

II – apresentar-se devidamente preparado para desempenhar suas funções;

III – manter comportamento adequado com seus superiores, colegas e ao público em geral;

IV – desenvolver suas atividades com seriedade, pontualidade, compromisso e dedicação;

V – cumprir horários e determinações da direção da OSPB; e,

VI – zelar pelo nome, imagem e patrimônio da OSPB.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** O Secretário de Estado da Cultura e o Secretário de Estado da Administração formarão em parceria, Comissão para gerenciamento das ações previstas neste Plano, a qual realizará as seguintes atribuições:

I – monitorar e avaliar a execução dos dispositivos desta Medida Provisória ;

II – prestar assessoramento ao titular da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado da Administração no que versa à publicação de atos normativos complementares a esta Medida Provisória; e,

III – subsidiar os titulares da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria de Estado da Administração, quanto a alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das finalidades desta Medida Provisória.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Parágrafo único.** O titular da Secretaria de Estado da Cultura disporá por meio de ato normativo sobre a composição, competências e a forma de funcionamento da Comissão de Gerenciamento do PCCR da OSPB.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 35.** Os atuais ocupantes dos cargos de Violinista Professor de Orquestra, Violista Professor de Orquestra, Violoncelista Professor de Orquestra, Contrabaixista Professor de Orquestra, Flautista Professor de Orquestra, Oboísta Professor de Orquestra, Clarinetista Professor de Orquestra, Fagotista Professor de Orquestra, Trompetista Professor de Orquestra, Trombonista Professor de Orquestra, Tubista Professor de Orquestra, Pianista Professor de Orquestra, Harpista Professor de Orquestra e Percussionista Professor de Orquestra, todos identificados pela simbologia ARS-3000, serão absorvidos no Quadro de Atividade Artística (AA) do Grupo Ocupacional da OSPB, observados os seguintes critérios:

I – os habilitados em nível fundamental e médio passarão a ocupar o cargo de Professor de Orquestra, de acordo com sua especialidade, na classe A e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública; e,

II – os habilitados em nível superior em música passarão a ocupar o cargo de Professor de Orquestra, de acordo com sua especialidade, na classe B e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública.

**Art. 36.** Os atuais ocupantes dos cargos de Luthier, Copista Músico, Redator Musical, Inspetor de Orquestra, Arquivista Músico, Montador de Orquestra, Assistente Administrativo, habilitados em nível fundamental e médio, que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Artístico, identificados pela simbologia AA-3001, serão absorvidos no Quadro de Apoio Artístico (AA) do Grupo Ocupacional da OSPB, observados os seguintes critérios:

I – os habilitados em nível fundamental e médio passarão a ocupar o cargo de igual nomenclatura, na Classe A e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública; e,

II – os habilitados em nível superior passarão a ocupar o cargo de igual nomenclatura, na Classe A e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 37.** Os atuais ocupantes dos cargos de Relações Públicas, que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Artístico, identificados pela simbologia AA-3001, serão absorvidos no Quadro de Apoio Artístico (AA) do Grupo Ocupacional da OSPB, observados os seguintes critérios:

I – os habilitados em nível fundamental e médio passarão a ocupar o cargo de Relações Públicas, na classe A e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública; e,

II – os habilitados em nível superior em Relações Públicas ou Comunicação Social passarão a ocupar o cargo de Relações Públicas, na classe B, e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública.

**Art. 38.** Os atuais ocupantes dos cargos de Professor de Apoio e Pianista Co-repetidor, que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Artístico, identificados pela simbologia AA-3001, serão absorvidos no Quadro de Apoio Artístico (AA) do Grupo Ocupacional da OSPB, observados os seguintes critérios:

I – os habilitados em nível fundamental e médio passarão a ocupar o cargo mesma nomenclatura, na classe A, e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública; e,

II – os habilitados em nível superior em Música passarão a ocupar o cargo de mesma nomenclatura, na classe B e nível de referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública.

**Art. 39.** Fica instituído o Quadro Complementar dos Profissionais da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), com direito a progressões, que será integrado pelos atuais Cargos de Professor de Orquestra Substituto, de diferentes especialidades, Secretária Administrativa e Operador de Fotocopiadora de Música, declarados extintos ao vagar.

§ 1º Aos cargos de Professor de Orquestra Substituto, de diferentes especialidades, absorvidos na carreira de Atividade Artística (AA), serão exigidos jornada básica de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas e assegurados valores de vencimentos previstos no Anexo III, que para efeito de absorção equivale a:

I – Classe A e Nível de Referência compatível ao tempo de serviço na Administração Pública, para os detentores de diploma de nível médio; e,

II – Classe B e nível de referência compatível ao tempo de serviço na Administração Pública, para os detentores de diploma de nível superior em música.

§ 2º Aos cargos de Secretária Administrativa e Operador de Fotocopiadora de Música, absorvidos na carreira de Apoio Artístico (AA), serão



## ESTADO DA PARAÍBA

exigidos jornada básica de 40 (quarenta) horas e assegurados valores de vencimentos previstos no Anexo IV, que para efeito de absorção equivale a:

- I – Classe A e Nível de Referência compatível ao tempo de serviço na Administração Pública, para os detentores de diploma de nível médio; e,
- II – Classe B e nível de referência compatível ao tempo de serviço na Administração Pública, para os detentores de diploma de nível superior.

**Art. 40.** As disposições do Capítulo V – Do Crescimento na Carreira, desta Medida Provisória, entrarão em vigor a partir de janeiro de 2026.

**Art. 41.** A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Medida Provisória, para publicar Portaria que identifique a posição dos profissionais da Orquestra Sinfônica da Paraíba absorvidos em suas respectivas carreiras.

**Art. 42.** Aos inativos e pensionistas da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), cujos profissionais se aposentaram pela regra de paridade, serão assegurados valores de vencimentos da Classe A e Nível de Referência compatível ao tempo de contribuição, previstos no Anexo III, para os cargos que integravam o grupo ocupacional de Atividade Artística (ARS-3000) e no Anexo IV para os cargos que integravam o grupo ocupacional de Apoio Artístico (AA-3001).

**Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 44.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**Publicada no DOE de 19/12/2025.**  
**Republicada por incorreção do Anexo IV.**



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO I – Quantitativo e Atribuições dos Cargos que Integram o Quadro de Atividade Artística da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB).

Cargo	Quantitativo	Atribuições
Violinista Professor de Orquestra/Substituto	30	- Executar os repertórios propostos ao seu instrumento de especialidade durante os ensaios e apresentações, observando a justeza rítmica, afinação, sonoridade e interpretação;
Violista Professor de Orquestra/Substituto	12	- Estudar individualmente as partes musicais referentes ao seu instrumento, com vistas à preparação prévia do repertório musical destinado aos ensaios e concertos;
Violoncelista Professor de Orquestra/Substituto	10	- Apresentar-se técnica e artisticamente devidamente preparado para a performance em seu instrumento, zelando pela boa execução das obras musicais;
Contrabaixista Professor de Orquestra/Substituto	08	- Manter seu instrumento em perfeitas condições de uso e qualidade sonora, adequada a excelência da performance musical requerida pelo repertório sinfônico;
Flautista Professor de Orquestra/Substituto	05	- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB; e
Oboísta Professor de Orquestra/Substituto	05	- Realizar outras atividades correlatas.
Clarinetista Professor de Orquestra/Substituto	05	
Fagotista Professor de Orquestra/Substituto	05	
Trompista Professor de Orquestra/Substituto	08	
Trompetista Professor de Orquestra/Substituto	05	
Trombonista Professor de Orquestra/Substituto	05	
Tubista Professor de Orquestra/Substituto	02	
Pianista Professor de Orquestra/Substituto	02	
Percussionista Professor de Orquestra/Substituto	08	
Harpista Professor de Orquestra/Substituto	02	
TOTAL	112	



## ESTADO DA PARAÍBA

### ANEXO II – Quantitativo e Atribuições dos Cargos que Integram o Quadro de Apoio Artístico da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB).

Cargo	Quantitativo	Atribuições
Relações Públicas	02	<ul style="list-style-type: none"><li>- Responder as propostas de concertos encaminhadas por solistas ou regentes, bem como aos convites para apresentação oriundos do Governo do Estado, prefeituras e entidades privadas ou filantrópicas, em alinhamento com a Diretoria da OSPB;</li><li>- Desenvolver estratégias de comunicação interna e externa;</li><li>- Realizar pesquisas interna e externa de opinião;</li><li>- Assessorar a OSPB na sua relação com público geral e mídia;</li><li>- Produzir, em parceria e alinhamento com a Diretoria da OSPB, relatórios anuais sobre os programas e concertos realizados, a serem encaminhados ao Centro de Pesquisa Musical José Siqueira da FUNESC;</li><li>- Desenvolver ações que preservem a memória da OSPB;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Luthier	05	<ul style="list-style-type: none"><li>- Zelar pelos materiais e peças da Lutheria;</li><li>- Priorizar a manutenção dos instrumentos da OSPB;</li><li>- Confeccionar instrumentos de corda, atendendo as necessidades da OSPB;</li><li>- Atender as solicitações de manutenção dos instrumentos dos Professores de Orquestra;</li><li>- Atender as solicitações de manutenção dos instrumentos dos integrantes da OSJPB e da OIEPB;</li><li>- Notificar os superiores quanto a necessidade de compras de materiais e ferramentas para o exercício de seus ofícios;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Copista Músico	02	<ul style="list-style-type: none"><li>- Restaurar e copiar partituras em programa adequado de edição de partitura (Sibelius, Finale, Encore, entre outros);</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Redator Musical	01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Redigir programas das apresentações da OSPB;</li><li>- Providenciar a confecção dos Programas da OSPB;</li><li>- Observar a entrega dos Programas em local e hora determinada pela Diretoria da OSPB;</li><li>- Fazer os contatos necessários para viabilizar as informações necessárias para o preenchimento dos Programas;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>



## ESTADO DA PARAÍBA

Inspetor de Orquestra	05	<ul style="list-style-type: none"><li>- Responsabilizar-se pelo registro e cumprimento da frequência dos professores de Orquestra, montadores, arquivistas de palco e demais equipes de apoio;</li><li>- Checar e organizar locais de ensaios e apresentações com antecedência;</li><li>- Zelar pela disciplina e utilização de traje adequado dos integrantes da Orquestra durante os ensaios e concertos;</li><li>- Reportar aos superiores atos de indisciplina dos integrantes da OSPB;</li><li>- Elaborar relatórios mensais, registrando a frequência e as ocorrências inesperadas;</li><li>- Informar-se com o chefe de inspetoria sobre a orquestração necessária para os ensaios e concertos e repassar essa informação para os chefes de naipe e chefe de montagem;</li><li>- Obter junto aos superiores escalação do naipe necessária para os ensaios e concerto;</li><li>- Comparecer aos ensaios com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos de antecedência, observando as condições necessárias para a completa realização dos mesmos;</li><li>- Comparecer aos concertos e apresentações com uma antecedência mínima de 01 (uma) hora e retirar-se após a saída do último professor de Orquestra;</li><li>- Levar ao conhecimento dos músicos as determinações da Diretoria da OSPB e zelar pelo cumprimento das mesmas;</li><li>- Atender as solicitações do maestro durante os ensaios e concertos;</li><li>- Coordenar a entrada dos músicos da orquestra e maestro no palco, e impedir a permanência de terceiros no palco ou camarins da Orquestra;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Arquivista Músico	07	<ul style="list-style-type: none"><li>- Revisar e preservar o material do Arquivo Musical;</li><li>- Distribuir, controlar, recolher e arquivar as partituras das estantes da Orquestra nos ensaios e concertos;</li><li>- Providenciar as partituras solicitadas pelo regente e os músicos;</li><li>- Controlar a entrada e saída de partituras do Arquivo Musical;</li><li>- Fazer a montagem das partituras necessárias para realizar a programação artística;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Montador de Orquestra	10	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar a montagem da Orquestra no palco para ensaios e concertos; (praticáveis, estantes, cadeiras, instrumentos, entre outros);</li><li>- Responsabilizar-se pelo material da OSPB;</li><li>- Acompanhar o transporte dos instrumentos e materiais da OSPB;</li><li>- Comparecer aos ensaios e concertos com antecedência mínima de 01 (uma) hora;</li><li>- Conservar a limpeza das cadeiras, estantes e instrumentos da OSPB;</li></ul>



## ESTADO DA PARAÍBA

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Cumprir escala de prestação de serviços encaminhada pelo chefe de montagem;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Secretaria Administrativa	<b>01</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Distribuir funções junto aos assistentes administrativos;</li><li>- Secretariar os Regentes dos equipamentos artísticos e Coordenador dos Coros;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Operador de Fotocopiadora de Música	<b>01</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produzir cópia de partituras;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Assistente Administrativo	<b>09</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cumprir funções administrativas junto a Diretoria da OSPB (atender ao telefone, encaminhar e arquivar ofícios ou documentos, atender pessoas, levar documentos para outros setores, entre outros);</li><li>- Realizar abertura e monitorar processos da OSPB, acompanhando sua tramitação;</li><li>- Produzir relatórios das ações da OSPB;</li><li>- Compor equipe de escala para os concertos da OSPB;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Pianista Co-repetidor	<b>02</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhar ao piano os ensaios e concertos;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
Professor de Apoio	<b>10</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ensaiar os naipes da Orquestra Infantil;</li><li>- Preparar e aquecer vozes;</li><li>- Dar suporte musical e/ou pedagógico ao regente com master classes de qualquer natureza musical;</li><li>- Desenvolver e aprimorar técnicas de canto com o grupo;</li><li>- Atuar como solista;</li><li>- Ensaiar os naipes do(s) Coro(s);</li><li>- Acompanhar ensaios e apresentações com instrumentos;</li><li>- Contribuir para o cumprimento das finalidades da OSPB;</li><li>e,</li><li>- Realizar outras atividades correlatas.</li></ul>
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	



**ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO III – Tabela de Vencimentos dos Cargos que Integram o Quadro de Atividade Artística (ARS) da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB).**

VENCIMENTO – CARGOS DE ATIVIDADE ARTÍSTICA – OSPB							
CLASSE	NÍVEIS DE REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
A	R\$ 6.308,11	R\$ 6.560,43	R\$ 6.822,85	R\$ 7.095,77	R\$ 7.379,60	R\$ 7.674,78	R\$ 7.981,77
B	R\$ 6.938,92	R\$ 7.216,48	R\$ 7.505,14	R\$ 7.805,34	R\$ 8.117,56	R\$ 8.442,26	R\$ 8.779,95
C	R\$ 7.632,81	R\$ 7.938,13	R\$ 8.255,65	R\$ 8.585,88	R\$ 8.929,31	R\$ 9.286,48	R\$ 9.657,94
D	R\$ 8.396,09	R\$ 8.731,94	R\$ 9.081,22	R\$ 9.444,46	R\$ 9.822,24	R\$ 10.215,13	R\$ 10.623,74
E	R\$ 9.235,70	R\$ 9.605,13	R\$ 9.989,34	R\$ 10.388,91	R\$ 10.804,47	R\$ 11.236,65	R\$ 11.686,11

**ANEXO IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos que Integram o Quadro de Apoio Artístico (AA) da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB).**

VENCIMENTO – CARGOS DE APOIO ARTÍSTICO (AA) - OSPB							
CLASSE	NÍVEIS DE REFERÊNCIA						
	1	2	3	4	5	6	7
A	R\$ 4.442,09	R\$ 4.619,77	R\$ 4.804,56	R\$ 4.996,75	R\$ 5.196,62	R\$ 5.404,48	R\$ 5.620,66
B	R\$ 4.886,30	R\$ 5.081,75	R\$ 5.285,02	R\$ 5.496,42	R\$ 5.716,28	R\$ 5.944,93	R\$ 6.182,73
C	R\$ 5.374,93	R\$ 5.589,93	R\$ 5.813,52	R\$ 6.046,06	R\$ 6.287,91	R\$ 6.539,42	R\$ 6.801,00
D	R\$ 5.912,42	R\$ 6.148,92	R\$ 6.394,88	R\$ 6.650,67	R\$ 6.916,70	R\$ 7.193,37	R\$ 7.481,10
E	R\$ 6.503,66	R\$ 6.763,81	R\$ 7.034,36	R\$ 7.315,74	R\$ 7.608,37	R\$ 7.912,70	R\$ 8.229,21

**ANEXO V – Tabela de Gratificações - Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB) – Atualizada pela Lei nº 13.644, de 24 de abril de 2025.**

	Adicional de Representação	Gratificação de Manutenção de Instrumento / Aquisição e Manutenção de Vestuário Profissional
Cargos do Quadro de Atividade Artística (ARS) da OSPB	R\$ 1.558,54	R\$ 436,59
Cargos do Quadro de Apoio Artístico (AA) da OSPB	R\$ 989,38	R\$ 218,30